



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06494/07

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mari - PB

Assunto: Decorrente de Decisão Plenária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Mari - PB. Inspeção decorrente de Decisão Plenária, consubstanciada no Acórdão APL - TC – Nº 522/2006. Julgar extinta a irregularidade referente à multa aplicada ao Município, em decorrência do acordo firmado em juízo. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-01064/2015

Trata-se de inspeção decorrente da decisão plenária, consubstanciada no Acórdão APL - TC – Nº 522/2006, referente ao Processo TC nº 03740/02, para identificação do(s) gestor(es) responsável(eis) pelo descumprimento da decisão judicial que resultou na aplicação de multa no valor de **R\$ 7.635.757,78**.

De acordo com o órgão de Instrução, houve conciliação entre as partes, conforme Termo de Audiência proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região (docs. fls. 614/615), onde coube à Prefeitura de Mari realizar construção de um Posto de Saúde, uma Escola e o fornecimento de uma Ambulância de médio porte, tudo em benefício do município, como condição para extinção da execução da multa.

A Auditoria, por meio da inspeção *in loco*, constatou o cumprimento do acordo firmado em juízo (fls. 622/623).

O Ministério Público Especial, considerando que foram cumpridos os termos transacionados entre a Prefeitura e o Ministério Público do Trabalho, opina pelo arquivamento dos autos em apreço. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06494/07

VOTO

Sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal julgue extinta a irregularidade inerente à aplicação de multa, no valor de **R\$ 7.635.757,78**, consubstanciada no Acórdão APL - TC – Nº 522/2006, do Processo TC nº 03740/02, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos presentes autos. É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 06494/07**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela extinção de irregularidade relativa à aplicação de multa no valor de **R\$ 7.635.757,78**, consubstanciada no item XI do Acórdão APL - TC – Nº 522/2006, Processo TC nº 03740/02, em decorrência do cumprimento do acordo firmado em juízo, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 14 de abril de 2015

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE